



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: Edital de Leilão Nº01/2023 de alienação dos bens constantes do Anexo I.

Trata-se de impugnação ao edital acima mencionado, apresentada pelo Senhor **Eduardo Schmitz, Leiloeiro Público Oficial, matrícula nº AARC 159**, com sede à Rua Jordânia nº 507, bairro das Nações, Balneário Camboriú – SC.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente pelo senhor Eduardo Schmitz, com fundamento no art. 41 §1º da Lei Nº8.666/93 e demais fatos expostos.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Irresigna-se a Impugnante contra o fato de que o Município de Alfredo Wagner publicou Aviso de Licitação – Leilão Nº 01/2023 no dia 20 de março de 2023 para alienação de bens móveis e inservíveis, indicando para a condução do certame a Srª Aridina do Amaral, Leiloeira Pública Oficial, matrícula nº AARC 412, devidamente credenciada através do processo de Credenciamento Nº 05/2022, processo o qual o mesmo também restou credenciado.

Fundamenta o pleito, sob o argumento de que o processo de Credenciamento Nº 05/2022, que originou a contratação da Srª Aridina do Amaral, prevê o rodízio nas convocações dos leiloeiros credenciados e que deva ser seguida a lista de leiloeiros credenciados, de acordo com o publicado pelo Município.

Por fim, pede o deferimento de seu pedido de impugnação, para fins de anular ou revogar o Edital de Leilão Nº 01/2023, sendo que não foi respeitado o rol de leiloeiros credenciados pelo Município.

III. DA ANÁLISE DO PEDIDO

O pedido de impugnação apresentado alega a falta de cumprimento do estabelecido no Edital de Credenciamento Nº05/2022, que resultou na contratação da Srª Aridina do Amaral, onde o mesmo assim dispõe:

11.6 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

Sendo assim, é possível analisar que uma vez convocado o credenciado no referido processo e que o mesmo tenha executado completamente as suas funções, sejam elas de sucesso ou não, é de caráter isonômico que seja convocado o próximo colocado da lista para que execute um novo processo, existindo assim, alternância nas convocações, a fim de proporcionar oportunidade para todos os credenciados.

IV. CONCLUSÃO



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



PREFEITURA DE

ALFREDO WAGNER

Capital Catarinense das Nascentes

Diante do exposto, recebemos a impugnação interposta pelo Senhor Eduardo Schmitz, visto que tempestiva e, no mérito, decidimos **DAR PROVIMENTO**, revogando o Edital de Leilão Nº 01/2023, considerando procedentes as razões apontadas pela impugnante

Alfredo Wagner – SC, 23 de Março de 2023.



Ilson Neri dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Gilmar Sani
Prefeito Municipal

